

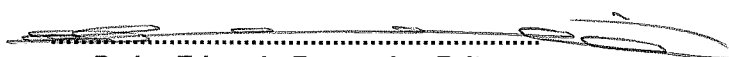
**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA**  
**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**Número:** P/002/01/530<sup>a</sup>  
**Data:** 21/02/2014  
**Relator:** Ricardo Daruiz Borsari  
**Assunto:** Contratação por inexigibilidade de licitação.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório, apresentado pelo Senhor Diretor-Presidente, a Diretoria resolve:

- Autorizar a contratação de disponibilização de uma ferramenta *Premium Revista dos Tribunais On-Line* de ampla busca de conhecimentos jurídicos, baseada em um acervo completo de enciclopédias, doutrinas, leis, códigos comentados, dentre outros, nos termos deste relatório, com orçamento estimado de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, onerando o item orçamentário 06, conta razão 6161999921.

**CERTIFICO a aprovação da  
Presente Resolução de Diretoria**



**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
**Secretário das Reuniões de Diretoria**  
21/02/2014



## RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: P/002/2014

Data: 21/02/2014

Relator: Ricardo Daruiz Borsari

Assunto: Contratação por inexigibilidade de licitação.

### I. HISTÓRICO

A EMAE é parte em aproximadamente 850 (oitocentos e cinquenta) processos de diversas naturezas (Civil, Tributário, Ambiental, Trabalhista, Criminal, Administrativo, Comercial, Regulatório, dentre outras).

Como as áreas de atuação desdobram-se em quase todos os ramos do Direito, o Departamento Jurídico necessita de uma ferramenta de pesquisa que atenda, com qualidade e excelência, essa imensa gama de assuntos, tanto para o atendimento do núcleo de contencioso quanto do consultivo.

A ferramenta Premium – RT *on-line* atende a todos esses requisitos, com conteúdos exclusivos da mais renomada editora jurídica do País, com um acervo robusto e abrangente, que compreende desde a doutrina mais renomada até a notícia mais relevante e atualizada, passando, evidentemente, pela legislação, súmulas e jurisprudência dos principais Tribunais de nosso País, com conteúdo acumulado em mais de 25 (vinte e cinco) anos de publicações jurídicas, fornecendo a informação inteligente de maneira intuitiva, necessária para reflexões e tomadas de decisões dos advogados pertencentes ao quadro da EMAE, visando a dar embasamento sólido para as teses jurídicas do enxuto quadro de profissionais, absorvidos por uma imensa carga de atividades que consomem o tempo necessário às pesquisas em fontes impressas.

---

### II. RELATÓRIO

A ferramenta RT *on-line* aperfeiçoará os trabalhos jurídicos dos advogados, otimizando o tempo das pesquisas e a citação das fontes.

Em 2010, a Editora RT, apostando no futuro e com o objetivo de seguir contribuindo com o alto nível profissional de seus clientes, foi incorporada pela empresa Thomson Reuters, líder mundial no fornecimento de informação inteligente para negócios e profissionais, tornando-se pioneira na implementação de produtos *on-line*, com conteúdos exclusivos.

A empresa Editora Revista dos Tribunais Limitada, exerce exclusivamente esse tipo de fornecimento – RT *on-line* - em todo o território nacional, conforme carta de exclusividade nº 0252/2013, de 13 de dezembro de 2013, emitido pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros.

Desta feita, pelos argumentos acima expostos, aprovamos a contratação da empresa RT/Thomson Reuters Serviços Econômicos Limitada nos termos do inciso I, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

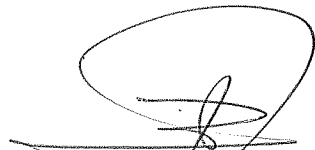
Esta proposta foi submetida ao Departamento Jurídico, que emitiu parecer favorável, conforme Parecer Jurídico nº 45/14, em anexo.



**III. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, propõe-se a Diretoria:

- Aprovar a referida contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, onerando o item financeiro 06, conta razão 6161999921.
- Incumbir a Departamento de Suprimentos – AS das providências cabíveis ao cumprimento do presente Relatório.



**Ricardo Daruiz Borsari**  
Diretor-Presidente



São Paulo, 17 de fevereiro de 2014.

**Ao Departamento Jurídico**  
**Dr. Pedro Eduardo Fernandes de Brito**

Ref.: Inexigibilidade – Editora Revista dos Tribunais Limitada – Thomson Reuters

Parecer nº PJ 45/14

Prezados Senhores,

Consultam-nos V.S<sup>as</sup>. acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Editora Revista dos Tribunais Limitada para disponibilização de uma ferramenta Premium Revistas Tribunais *On-Line* de ampla busca de conhecimentos jurídicos, baseada em um acervo completo de enciclopédias, doutrinas, leis, códigos comentados, dentre outros.

Nessa oportunidade, propõe o Gerente do Departamento Jurídico a contratação, nos seguintes termos:

---

*A EMAE é parte em aproximadamente 850 (oitocentos e cinquenta) processos de diversas naturezas (Civil, Tributário, Ambiental, Trabalhista, Criminal, Administrativo, Comercial, Regulatório, dentre outras).*

*Como as áreas de atuação desdobram-se em quase todos os ramos do Direito, o Departamento Jurídico necessita de uma ferramenta de pesquisa que atenda, com qualidade e excelência, essa imensa gama de assuntos, tanto para o atendimento do núcleo de contencioso quanto do consultivo.*

*A ferramenta Premium – RT on-line atende a todos esses requisitos, com conteúdos exclusivos da mais renomada editora jurídica do País, com um acervo robusto e abrangente, que compreende desde a doutrina mais renomada até a notícia mais relevante e atualizada,*



*passando, evidentemente, pela legislação, súmulas e jurisprudência dos principais Tribunais de nosso País, com conteúdo acumulado em mais de 25 (vinte e cinco) anos de publicações jurídicas.*

*O principal objetivo da RT on-line é fornecer a informação inteligente de maneira intuitiva, necessária para reflexões e tomadas de decisões dos advogados pertencentes ao quadro da EMAE, visando a dar embasamento sólido para as teses jurídicas do enxuto quadro de profissionais, absorvidos por uma imensa carga de atividades que consomem o tempo necessário às pesquisas em fontes impressas.*

*Ressalto, ainda, que a ferramenta RT on-line pretende incluir inúmeras funcionalidades com o objetivo de aperfeiçoar os trabalhos jurídicos dos advogados, otimizando o tempo das pesquisas e a citação das fontes.*

*Em 2010, a Editora RT, apostando no futuro e com o objetivo de seguir contribuindo com o alto nível profissional de seus clientes, foi incorporada pela empresa Thomson Reuters, líder mundial no fornecimento de informação inteligente para negócios e profissionais, tornando-se pioneira na implementação de produtos on-line, com conteúdos exclusivos.*

---

*Por fim, a empresa Editora Revista dos Tribunais Limitada, exerce exclusivamente esse tipo de fornecimento – RT on-line - em todo o território nacional, conforme carta de exclusividade nº 0252/2013, de 13 de dezembro de 2013, válida até 13 de março de 2014, emitido pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros.*

*Desta feita, pelos argumentos acima expostos, solicitamos a contratação da empresa RT/Thomson Reuters Serviços Econômicos Limitada nos termos do inciso I, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.*

Inicialmente, cumpre esclarecer que a contratação pela EMAE com terceiros, para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações,



concessões, permissões e locações, devem ser precedidas de licitação, conforme o disposto no artigo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

*Art. 2º.*

*As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (...) (g.n.)*

Diante do disposto no mencionado artigo, denota-se que ressalvadas as hipóteses previstas na própria Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da Administração Pública com terceiros deve ser realizada através de procedimento licitatório.

As ressalvas tratadas no dispositivo em questão referem-se aos artigos 24 e 25 desta lei, os quais indicam, expressamente, as hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensável e inexigível, respectivamente.

---

Ocorre caso de inexigibilidade de licitação pública, em regra, quando verificada a ocorrência de (i) fornecedor exclusivo; (ii) contratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular; (iii) contratação de serviços artísticos; (iv) contratação mediante credenciamento; e (v) contratação interadministrativa.

---

Ao agente administrativo só é lícito dispensar a licitação diante de expressa autorização legal; ao legislador, por sua vez, só é lícito autorizar a dispensa de licitação pública diante de hipótese fática capaz de sacrificar o interesse público ou de impor-lhe gravame desmedido.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes.”*  
*(g.n.)*

De acordo com a disposição acima transcrita, cuja enumeração é exemplificativa, denota-se que o pressuposto fático da inexigibilidade é, indubitavelmente, a inviabilidade de competição, sendo, no presente caso, conjugado com a notória especialização da empresa e a singularidade dos serviços.

---

~~Serviços singulares são aqueles que, para a sua execução, demandam do executor, além da sua normal habilitação técnica e profissional, conhecimentos profundos na área de atuação.~~

Conforme preleciona o ilustre jurista MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup>:

*A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação (...) (g.n.)*

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Dialética, 14ª Edição, p. 360 e 361.

Noutros termos, a singularidade dos serviços, ao lado dos pressupostos da inviabilidade de competição e da notória especialização, irão justificar a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização.

Segundo se depreende da justificativa da área responsável, a contratação da Editora Revista dos Tribunais Limitada irá aperfeiçoar o trabalho jurídico dos advogados, otimizando o tempo das pesquisas e a citação das fontes. A ferramenta Premium – RT *on-line* possui conteúdos exclusivos da mais renomada editora jurídica do País, com um acervo robusto e abrangente, que compreende desde a doutrina mais renomada até a notícia mais relevante e atualizada, passando, evidentemente, pela legislação, súmulas e jurisprudência dos principais Tribunais de nosso País, com conteúdo acumulado em mais de 25 (vinte e cinco) anos de publicações jurídicas.

Para a consecução do objeto, a Editora Revista dos Tribunais Limitada  
~~executa com exclusividade esse tipo de serviço em todo o território nacional.~~

---

Referida exclusividade é comprovada por meio da anexa Certidão de Exclusividade nº 0252/2013, emitido pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros, declarando que a Editora Revista dos Tribunais Limitada executa esse tipo de serviço com exclusividade, conforme atestado emitido em 13/12/2013, nos seguintes termos: “(…) com base na documentação e nas informações prestadas por esta e conferida pelo SNEL, detém a exclusividade de edição, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do(s) título(s) registrado(s) no ISSN sob o(s) n°(s), conforme o documento em anexo, Relação de Títulos de Publicações Seriadas, dispensando-a da exigibilidade de licitação junto às entidades da administração pública direta e indireta, incluindo o objeto em comento da futura contratação, “Revistas RT on-line”. (g.n.)





Logo, a Editora Revista dos Tribunais Limitada é prestadora exclusiva, em todo o território nacional, do tipo de contratação pretendido pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE, situação que revela a ausência de opções para a Administração Pública que justifique a realização do procedimento licitatório, inviabilizando, por essa razão, a competição que objetiva a lei.

Por oportuno, importante trazer à colação alguns julgados do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO que bem esclarecem a questão:

*(...) Observo que a inexigibilidade foi tecnicamente fundamentada no artigo 25, I, da lei de Licitações, sendo sua justificativa plenamente aceitável em razão da contratada ser fornecedora exclusiva do objeto do ajuste.* (TC nº 2 36471/026/10, Conselheiro Relator Robson Marinho, de 22/02/11) *(g.n.)*

*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação à adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.* (TC nº 0633-10/10-P, Conselheiro Relator Ministro José Jorge, de 31/03/10) *(g.n.)*

*(...) O ajuste se fez com inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93.*

*Na fls. 13 está certidão da ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE SOFTWARE.*

*Atesta que a contratada é a única “desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização” em todo o território nacional do programa para computador EDUCANDUS (...)*

Determinei a audição da digna SDG que enfatizou que a contratada detém a exclusividade dos direitos autorais e de comercialização dos softwares educacionais e respectivas licenças em apreço e, nos autos do TC-40169/026/01, figurou também como fornecedora exclusiva do referido material, tendo o procedimento sido julgado regular. (...)  
(TC nº 018171/026/05, Conselheiro Relator Cláudio Ferraz de Alvarenga, de 25/04/08) (g.n.)

Por fim, cabe ressaltar os ensinamentos do saudoso professor HELY LOPES MEIRELLES<sup>2</sup>, *in verbis*:

(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecimento capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto em contrato. (...) Para a Administração, a exclusividade do produtor é absoluta e afasta sumariamente a licitação em qualquer de suas modalidades. (g.n.)

Desta feita, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Editora Revista dos Tribunais Limitada.

Todavia, ainda assim se faz necessário que V.S.<sup>as</sup>. observem, no que couber, as regras estabelecidas no artigo 26, parágrafo único, da susomencionada legislação.

---

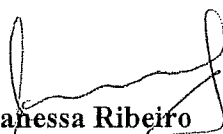
<sup>2</sup>LOPES MEIRELLES, Hely. *Direito Administrativo Brasileiro*, Malheiros, 35ª Edição, 287.



Pelo exposto, com fulcro nos artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos cabível, s.m.j., a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Editora Revista dos Tribunais Limitada/Thomson Reuters, para a disponibilização de uma ferramenta Premium Revistas Tribunais *On-Line* de ampla busca de conhecimentos jurídicos, baseada em um acervo completo de enciclopédias, doutrinas, leis, códigos comentados, dentre outros.

É o parecer.

Atenciosamente,

  
**Vanessa Ribeiro**  
OAB/SP 296.249

São Paulo, 17 de fevereiro de 2014.

---

## JUSTIFICATIVA

### 1. ESCOPO DO ESTUDO:

Fornecimento de uma ferramenta *Premium – Revista dos Tribunais on-line* - de ampla busca de conhecimentos jurídicos, baseada em um acervo completo de enciclopédias, doutrinas, Leis, Códigos Comentados, dentre outros.

### 2. JUSTIFICATIVA:

A EMAE é parte em aproximadamente 850 (oitocentos e cinquenta) processos de diversas naturezas (Civil, Tributário, Ambiental, Trabalhista, Criminal, Administrativo, Comercial, Regulatório, dentre outras).

Como as áreas de atuação desdobram-se em quase todos os ramos do Direito, o Departamento Jurídico necessita de uma ferramenta de pesquisa que atenda, com qualidade e excelência, essa imensa gama de assuntos, tanto para o atendimento do núcleo de contencioso quanto do consultivo.

A ferramenta Premium – RT on-line atende a todos esses requisitos, com conteúdos exclusivos da mais renomada editora jurídica do País, com um acervo robusto e abrangente, que compreende desde a doutrina mais renomada até a notícia mais relevante e atualizada, passando, evidentemente, pela legislação, súmulas e jurisprudência dos principais Tribunais de nosso País, com conteúdo acumulado em mais de 25 (vinte e cinco) anos de publicações jurídicas.

O principal objetivo da RT on-line é fornecer a informação inteligente de maneira intuitiva, ~~necessária para reflexões e tomadas de decisões dos advogados pertencentes ao quadro da EMAE, visando a dar embasamento sólido para as teses jurídicas do enxuto quadro de profissionais, absorvidos por uma imensa carga de atividades que consomem o tempo necessário às pesquisas em fontes impressas.~~

Ressalto, ainda, que a ferramenta RT *on-line* pretende incluir inúmeras funcionalidades com o objetivo de aperfeiçoar os trabalhos jurídicos dos advogados, otimizando o tempo das pesquisas e a citação das fontes.

Em 2010, a Editora RT, apostando no futuro e com o objetivo de seguir contribuindo com o alto nível profissional de seus clientes, foi incorporada pela empresa Thomson Reuters, líder mundial no fornecimento de informação inteligente para negócios e profissionais, tornando-se pioneira na implementação de produtos *on-line*, com conteúdos exclusivos.

Por fim, a empresa Editora Revista dos Tribunais Limitada, exerce exclusivamente esse tipo de fornecimento – RT *on-line* - em todo o território nacional, conforme carta de exclusividade nº 0252/2013, de 13 de dezembro de 2013, válida até 13 de março de 2014, emitido pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros.

Desta feita, pelos argumentos acima expostos, solicitamos a contratação da empresa RT/Thomson Reuters Serviços Econômicos Limitada nos termos do inciso I, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

---

**3. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo para a disponibilidade da ferramenta será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**4. PREVISÃO DE INÍCIO:**

Março/2014

**5. ORÇAMENTO:**

O valor para a referida contratação é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) - base monetária 02/14, conforme Proposta s/nº, de 14/02/14, cópia anexa.

O recurso orçamentário para o pagamento dos serviços está onerando o Centro Financeiro Jurídico, item financeiro 06 e conta razão 6161999921.

Atenciosamente.



**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
Gerente do Departamento Jurídico

---

---

---